

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 459, DE 19 DE SETEMBRO DE 1949

Altera o Regulamento da Guarda Noturna de Campinas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Regulamento da Guarda Noturna de Campinas, aprovado pelo Decreto-lei n. 15.360, de 22 de dezembro de 1945, fica assim alterado:

“Artigo 2.º — A Guarda Noturna terá o seguinte pessoal:

- a) Diretor;
- b) Secretário - Tesoureiro;
- c) Chefe dos Guardas;
- d) Inspetor;
- e) Subinspetores;
- f) Rondantes;
- g) Corpo de guardas, dividido em 2 (duas) classes;
- h) Auxiliares necessários à administração”.

Artigo 2.º — Compete ao Inspetor:

- I — Responder pela Divisão;
- II — Substituir o Chefe nos seus impedimentos;
- III — Fiscalizar os serviços dos Subinspetores; e
- IV — Auxiliar no serviço de instrução aos guardas.

Artigo 3.º — Aos Subinspetores compete responder pelas subdivisões.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
José Scarcela Portela

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de setembro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 463, DE 26 DE SETEMBRO DE 1949

Retifica o nome de instituição beneficiada com subvenção pela Lei n. 14, de 22-11-47.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica ratificada para Congregação das Obitas de Santa Ursula, de Jundiá, o nome da instituição que, com a denominação de Congregação das Irmãs Obitas de São José, de Jundiá, foi beneficiada com a subvenção de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), constante da Lei n. 14, de 22 de novembro de 1947, e das tabelas explicativas anexas ao Decreto n. 17.823, de 31 de dezembro de 1947, e correspondente ao orçamento do exercício passado, subordinado à verba 250—8 4º A, item 489, subvenções, contribuições e auxílios n. 17.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Linau Freytes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 462, DE 26 DE SETEMBRO DE 1949

Dispõe sobre criação do Serviço de Documentação na Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, diretamente subordinado à Diretoria Geral, o Serviço de Documentação.

Artigo 2.º — As atribuições do Serviço de Documentação serão fixadas em regulamento.

Artigo 3.º — Fica criado, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança, 1 (um) cargo de Chefe de Seção, código “P”, destinado ao Serviço de Documentação.

Parágrafo único — O cargo criado neste artigo será provisto, em caráter efetivo, pelo funcionário que atualmente desempenha as funções de Chefe da Documenta-

ção Jurídica, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4.º — O cargo ocupado pelo funcionário a que se refere o parágrafo único do artigo anterior será extinto por decreto do Chefe do Governo.

Artigo 5.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba 77-3.20.0-011 do orçamento vigente.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
José Scarcela Portela

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 459, DE 26 DE SETEMBRO DE 1949

Considera de utilidade pública a Sociedade de “Amigos de Campos do Jordão”.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É considerada de utilidade pública a Sociedade “Amigos de Campos do Jordão”, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 461, DE 26 DE SETEMBRO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Oscar Bressane.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Sra. Joana Goffetti Bernal, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Município de Oscar Bressane, e destinado à construção de prédio para o funcionamento de um Grupo Escolar, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 6.400 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 80 x 80 m, confrontando pela frente com a Avenida 7 de Setembro, por um dos lados com a Rua Humaitá, pelo outro com propriedade da doadora e pelos fundos também com propriedade da doadora”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 460, DE 26 DE SETEMBRO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel, situado na cidade de Junqueirópolis.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Alvaro de Oliveira Junqueira, um terreno com benfeitoria, situado na cidade de Junqueirópolis, com a área de dois mil e vinte cinco metros quadrados (2.025 m²), entre as ruas Porto Alegre e Duque de Caxias.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 464, DE 26 DE SETEMBRO DE 1949.

Declara de utilidade pública a Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de São Paulo, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 447, DE 19 DE SETEMBRO DE 1949

Retificação

No artigo 1.º, no parágrafo único do artigo 44, citado, onde se lê: “... direito à percepção da diferença entre os vencimentos de seu cargo de classe imediatamente...” leia-se: “... direito à percepção da diferença entre os vencimentos de seu cargo e os do cargo de classe imediatamente...”.

LEI N. 448, DE 19 DE SETEMBRO DE 1949

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê: “... confrontando pelos fundos com...” leia-se: “... confrontando pelos fundos com...”.

DECRETO N. 18.830-A, DE 21 DE SETEMBRO DE 1949

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

- 4 — Despesas Diversas
- 42 — Serviços de Conservação
- 423 — Comunicações 6.000,00

leia-se:
8-57-4-4 — Despesas Diversas
42 — Serviços de Conservação
423 — Comunicações 15.000,00

PALACIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve exonerar, a pedido, o Engenheiro Eduardo Celestino Rodrigues do cargo de Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Nomeia o Engenheiro Caio Dias Baptista para exercer o cargo de Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Nomeia o Capitão Irineu Guisolpho de Castro para exercer a função gratificada de Sub-Chefe da Casa Militar do Governador do Estado, ficando o nomeado dispensado das funções de Ajudante do